



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**LEI Nº 429/2005**

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS  
PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO  
DE MATO GROSSO, DECRETOU E EU, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a ceder para  
o Legislativo Municipal, até 2 (dois) servidores do quadro efetivo.**

**Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei  
correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de  
Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Legislativo Municipal.**

**Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrario, tendo os seus efeitos retroativos a 2 de  
janeiro de 2.005.**

**Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2.005.**

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**



CNPJ nº 37.465.309/0001-67  
Avenida 20 de dezembro, 22 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

---

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 – E-mail [prefcotrig@cotrinet.com.br](mailto:prefcotrig@cotrinet.com.br)  
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008